

Penápolis/SP, 06 de abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Rodeiro/MG**A/C: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do Processo Administrativo nº 007/2026****Dispensa Eletrônica nº 001/2026**

Prezados(as) senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa **Instar Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.225.893/0001-85, com sede na Avenida Vitorio Filipin, nº 415, Vila Fátima, Penápolis/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **João Paulo Beneciuti**, vem, respeitosamente, por meio deste expediente, apresentar o presente Pedido de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor:

I – SOBRE A INSTAR TECNOLOGIA

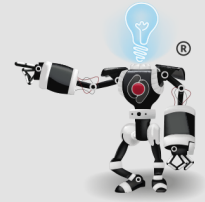
Inicialmente, cumpre destacar que a **Instar Tecnologia LTDA**, fundada em 2006, é uma empresa com DNA 100% digital e atuação especializada no desenvolvimento de soluções de sucesso para negócios online. Seu propósito é oferecer tecnologias personalizadas e de alta performance no segmento de websites, sistemas web e ferramentas institucionais, voltadas tanto para a iniciativa privada quanto, principalmente, para a administração pública direta e indireta.

Reconhecida como líder de mercado no desenvolvimento de sites para órgãos públicos, a Instar orgulha-se de atender mais de 500 entes públicos, distribuídos por diversos estados, como São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Piauí, Espírito Santo e Maranhão.

A atuação da Instar é orientada por fundamentos sólidos expressos em sua missão, visão e valores:

- **Missão:** Conectar tecnologia e propósito para empoderar governos com soluções acessíveis, seguras e inovadoras - proporcionando serviços públicos eficientes e cidadãos bem atendidos!
- **Visão:** Consolidar-nos, até 2030, como a principal referência nacional em soluções digitais para órgãos públicos, aumentando a nossa liderança com inovação em IA, automação inteligente e entrega contínua de valor.
- **Valores:**
 1. Toda decisão deve começar pela experiência do cliente;
 2. Inovamos para transformar a gestão pública;
 3. Cuidar da empresa é cuidar do seu próprio futuro;
 4. Nenhum processo, produto ou comportamento está pronto para sempre;
 5. Gente que cuida de gente, valorizamos o bem-estar, a colaboração e o crescimento de todos;
 6. Acreditamos que podemos melhorar o Brasil com tecnologia;
 7. Construimos confiança com transparência e honestidade;
 8. Missão é dada é missão cumprida.

Com essa trajetória sólida e um portfólio de soluções inovadoras, a Instar Tecnologia LTDA reafirma diariamente o seu compromisso em ser parceira estratégica de seus clientes, oferecendo tecnologia de ponta aliada à transparência, segurança e eficiência.



II – DO OBJETO

O presente pedido refere-se ao Edital que tem por objeto **“Serviços especializados de manutenção, suporte técnico e gestão do site institucional oficial e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Rodeiro, conforme as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos”**.

A Requerente, atenta à legalidade e à busca pela isonomia entre os licitantes, apresenta as considerações a seguir com o intuito de preservar a estrita observância da legislação vigente e garantir a competitividade do certame.

III – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante da leitura atenta do edital em epígrafe, a empresa requerente identificou pontos que carecem de esclarecimento técnico e jurídico. Assim, com o intuito de prevenir eventuais ambiguidades interpretativas, assegurar a transparência do procedimento licitatório e possibilitar a formulação de propostas em conformidade com as exigências editalícias, passam-se a expor os questionamentos a seguir elencados:

1. DA JUNÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção, suporte técnico e gestão do site institucional e dos e-mails institucionais, tendo sido estruturado em lote único, com julgamento pelo menor preço global, exigindo-se a prestação conjunta dos serviços.

Tais serviços possuem naturezas técnicas distintas, demandam especializações diversas e são comumente ofertados por fornecedores diferentes no mercado.

A exigência de contratação conjunta restringe a competitividade do certame, ao impedir a participação de empresas especializadas em apenas um dos serviços, em afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, justamente para ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na contratação pública.

Embora o Estudo Técnico Preliminar alegue a existência de interdependência técnica entre os serviços, tal justificativa não se sustenta sob análise técnica e jurídica mais acurada.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços descritos no objeto — gestão e manutenção de site institucional e gerenciamento de e-mails institucionais, embora inseridos no contexto de tecnologia da informação, não possuem dependência técnica intrínseca que inviabilize sua execução por fornecedores distintos.

A manutenção e gestão de portal institucional envolvem atividades típicas de desenvolvimento e suporte web (CMS, atualização de conteúdo, correções de layout, manutenção de módulos e atendimento à transparência pública), enquanto o gerenciamento de e-mails institucionais está relacionado à administração de serviços de correio eletrônico (configuração de contas, servidores SMTP/IMAP, armazenamento e segurança da informação).

Trata-se, portanto, de campos técnicos distintos, com rotinas operacionais próprias, ferramentas específicas e especializações profissionais diversas, inexistindo dependência estrutural entre si que imponha execução conjunta obrigatória.



Ademais, o próprio edital reconhece que os serviços podem ser prestados de forma remota, mediante acessos distintos e canais independentes de atendimento, o que reforça a autonomia operacional de cada solução tecnológica.

No mesmo sentido, não se verifica, em todo o Estudo Técnico Preliminar, qualquer demonstração objetiva, concreta ou mensurável de inviabilidade técnica do parcelamento, limitando-se a Administração a apresentar argumentos genéricos, como “integração dos serviços” e “evitar conflitos entre fornecedores”.

Tais fundamentos, contudo, não se mostram suficientes para afastar a regra do parcelamento, uma vez que:

- não evidenciam incompatibilidade técnica real entre execuções distintas;
- não demonstram risco efetivo à continuidade dos serviços;
- tampouco comprovam aumento relevante de custo ou prejuízo à eficiência administrativa.

Ressalte-se que, em contratações de tecnologia da informação, a coexistência de múltiplos fornecedores é prática comum e plenamente gerenciável, inclusive com ganhos de especialização, qualidade e economicidade.

Assim, a alegação de interdependência técnica revela-se meramente abstrata e desprovida de fundamentação robusta, não atendendo ao dever de motivação qualificada exigido para afastar o parcelamento do objeto.

Dessa forma, resta caracterizada a adoção de justificativa genérica, incapaz de excepcionar a regra legal do parcelamento, resultando, na prática, em restrição indevida à competitividade e potencial direcionamento do certame, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, requer-se a retificação do edital, com vistas a corrigir a indevida junção de objetos e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da competitividade e da economicidade, garantindo à Administração Pública maior vantajosidade, transparência e segurança jurídica, para separar os serviços em lotes distintos (manutenção de site institucional e e-mails institucionais).

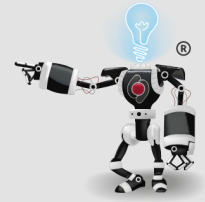
2. DAS CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS

A requerente observa que o Termo de Referência é insuficientemente detalhado quanto aos critérios e especificações técnicas relacionadas ao fornecimento, manutenção e eventual migração das contas de e-mail institucionais da Administração Pública.

Diante disso, torna-se imprescindível o esclarecimento dos seguintes aspectos técnicos:

- Qual a quantidade atual de contas de e-mail ativas utilizadas pela Administração?
- Qual será a quantidade de contas a serem fornecidas e qual a capacidade mínima de armazenamento por conta?
- A contratada deverá fornecer apenas os serviços de envio e recebimento via protocolos POP, SMTP e IMAP, ou também será exigida a disponibilização de ambiente Webmail?
- Será exigida a migração do conteúdo das contas de e-mail atuais para o novo ambiente contratado? Em caso afirmativo, como será fornecido o backup necessário para a realização da migração de forma segura e íntegra?
- Qual a estimativa de envios de e-mails por dia e por hora?
- Haverá limitação de envios por minuto? Em caso afirmativo, qual o limite?
- Qual o limite de tamanho para anexos nas mensagens de e-mail?

A ausência dessas informações compromete a adequada definição da infraestrutura necessária à execução do serviço, podendo resultar em insuficiência de recursos, instabilidade de entrega, ou até mesmo interrupção de comunicações institucionais essenciais, como notificações administrativas e comunicados oficiais.



Assim, requer-se que o edital seja complementado com diretrizes técnicas claras acerca da gestão das contas de e-mail institucionais, a fim de viabilizar a adequada estimativa de custos e dimensionamento da infraestrutura pelos licitantes, bem como assegurar a segurança, a continuidade e a integridade das comunicações oficiais da Administração.

3. DA HOSPEDAGEM DO WEBSITE E A INFRAESTRUTURA DO SERVIDOR

A requerente observa que o edital carece de definições técnicas fundamentais relativas à infraestrutura necessária para a adequada execução do objeto licitado, o que compromete a elaboração de propostas compatíveis com as reais necessidades da Administração.

O Termo de Referência, por sua vez, não especifica elementos essenciais, tais como:

- O Data Center deverá estar localizado em território nacional?
- Será exigido que o Data Center possua certificação técnica mínima (exemplo: Tier III)?
- Qual será a quantidade mínima de memória RAM exigida no servidor?
- Qual a configuração mínima de processamento (exemplo: quantidade de núcleos)?
- Qual a largura mínima de banda mensal de dados (tráfego)?
- Qual o tipo de armazenamento exigido (exemplo: NVMe)?
- Qual a velocidade mínima de link de internet dedicada?
- Será obrigatória a configuração em RAID 10 para redundância e desempenho?
- Qual a capacidade mínima total de armazenamento (em GB ou TB)?

Além disso, observa-se que o edital não define a quantidade mínima de espaço em disco para hospedagem, o que acarreta incertezas técnicas e compromete a objetividade do certame. A ausência dessa informação inviabiliza o correto dimensionamento da infraestrutura por parte dos licitantes, especialmente no que diz respeito à estimativa de recursos computacionais, à precificação dos serviços e à adequação das soluções ofertadas às reais necessidades da Administração.

A definição do espaço de armazenamento necessário não é tecnicamente complexa e pode ser facilmente realizada com base em dois critérios objetivos:

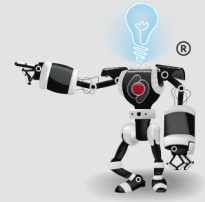
- A quantidade atualmente utilizada pela plataforma em operação;
- A inclusão de uma margem de segurança proporcional para absorver crescimento futuro e garantir escalabilidade.

Com base nesses dados, é plenamente viável estabelecer no edital um requisito mínimo de armazenamento (exemplo: 500 GB, 1 TB ou outro valor justificado), conferindo maior objetividade ao instrumento convocatório. Cabe ressaltar que a hospedagem adequada não se limita à simples alocação de espaço em disco, exigindo atenção a fatores como desempenho do servidor, segurança da informação e estabilidade com alta disponibilidade, evitando quedas e interrupções no serviço.

Uma infraestrutura insuficiente pode resultar em falhas técnicas recorrentes, lentidão no acesso, indisponibilidade do portal e até mesmo riscos à integridade das informações institucionais, prejudicando diretamente a credibilidade da Administração perante o cidadão.

Assim sendo, requer-se que o edital seja complementado com a especificação técnica da capacidade mínima de armazenamento a ser exigida, em conformidade com os princípios da clareza, proporcionalidade e vantajosidade da contratação pública.

Diante das omissões observadas no edital quanto à infraestrutura de hospedagem, é indispensável que a Administração especifique, de forma objetiva, parâmetros técnicos mínimos para a prestação do serviço, de modo a assegurar segurança, disponibilidade e estabilidade.



Assim, para um bom desempenho e alinhamento às melhores práticas do setor, sugere-se que o Termo de Referência contemple os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- O servidor de hospedagem deverá estar localizado no território nacional (Brasil) e operado por Data Center com certificação mínima Tier III;
- Definição do espaço mínimo de armazenamento, com especificação clara da quantidade em GB ou TB;
- Transferência mensal de dados ilimitada (banda de tráfego);
- Link de internet dedicado com no mínimo 2 Gbps;
- Processador com 40 núcleos ou superior;
- Memória RAM mínima de 256 GB ou superior;
- Hospedagem em discos NVMe, com redundância RAID por hardware;
- Hospedagem das contas de e-mail em discos SSD, SATA ou SAS, igualmente com RAID por hardware;
- Permissão para criação de contas de e-mail corporativas ilimitadas;
- Inclusão de serviços de manutenção e monitoramento preventivo da infraestrutura;
- Suporte técnico 24 horas por dia, 12 meses por ano, durante os 365 dias;
- Utilização de sistema operacional Linux, considerando sua estabilidade, segurança, código aberto, flexibilidade e ampla aceitação no setor público.

Esses requisitos representam boas práticas de mercado e asseguram a contratação de uma solução robusta, segura e eficiente, compatível com a relevância das informações institucionais.

4. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL DE SERVIDOR LOCADO

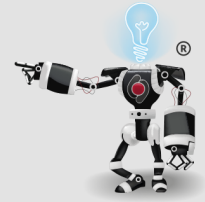
É comum que empresas apresentem propostas assegurando o cumprimento das especificações técnicas de uma infraestrutura robusta e adequada para suportar a hospedagem de sistemas e sites destinados a órgãos públicos. Contudo, na prática, a entrega dos serviços muitas vezes não corresponde ao prometido. A principal preocupação reside no fato de que a verificação da real configuração ofertada pelo fornecedor exige uma diligência especializada, conduzida por profissional altamente qualificado.

Na maioria dos casos, entretanto, a administração pública não dispõe desse tipo de especialista em seu quadro de colaboradores. Essa análise vai muito além da simples verificação de configurações mínimas em um computador local. É necessário conhecimento técnico avançado (know-how) para avaliar não apenas as especificações da estrutura de hospedagem, mas também se todos os dados e serviços contratados estão efetivamente alocados nessa infraestrutura. Não raramente, algumas empresas utilizam-se de sua expertise para manipular os testes de aferição, direcionando apenas parte dos conteúdos para a estrutura contratada, enquanto processam e armazenam dados em servidores externos, de capacidade inferior, com o objetivo de reduzir seus custos operacionais.

Nesse sentido, a requerente observa que o edital não prevê a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de aquisição ou locação de servidor por parte da contratada. Essa lacuna compromete a segurança e o planejamento da contratação, uma vez que não há comprovação objetiva da disponibilidade da infraestrutura mínima necessária à execução imediata do objeto.

A exigência de documento fiscal comprobatório é medida legítima e proporcional, que possibilita à Administração aferir, de forma concreta, a capacidade técnica e estrutural da licitante. Sua ausência pode permitir a participação de empresas sem infraestrutura efetiva, sujeitando a execução contratual a riscos de inadimplemento, atrasos e falhas operacionais, em prejuízo direto ao interesse público.

Cumprir destacar que a exigência proposta encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de realizar adequado planejamento e gestão de riscos nas contratações públicas. Além disso, trata-se de requisito que não restringe a competitividade do certame, pois empresas genuinamente capacitadas no setor naturalmente



dispõem da documentação fiscal correspondente à aquisição ou locação de servidores, data centers ou infraestrutura em nuvem.

Ademais, a apresentação da nota fiscal fortalece a segurança jurídica do certame, facilita a fiscalização da execução contratual e previne eventuais questionamentos futuros pelos órgãos de controle, uma vez que garante a comprovação prévia da disponibilidade dos meios materiais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

Diante do exposto, requer-se a inclusão, no edital, da obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de aquisição ou locação de servidor, como requisito de habilitação, assegurando a efetiva disponibilidade da infraestrutura tecnológica exigida, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

A requerente observa que o edital é omissivo quanto ao prazo para a entrega do objeto licitado, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a elaboração de propostas tecnicamente adequadas e financeiramente realistas.

Considerando a complexidade inerente ao desenvolvimento e implantação de um portal institucional, bem como a necessidade de migração integral das informações atualmente disponíveis no site para a nova plataforma, entende-se que a fixação de um prazo inferior a 10 (dez) dias úteis seria excessivamente restritiva, comprometendo não apenas a qualidade técnica do produto final, mas também a configuração correta e estável da infraestrutura.

O processo de migração demanda, necessariamente, um mapeamento minucioso de URLs, páginas, arquivos, notícias, editais e demais ferramentas e módulos institucionais. Exige-se, ainda, o envio prévio do backup completo do site atualmente em operação, possibilitando que a contratada inicie os trabalhos de forma segura e organizada. Acrescenta-se, ainda, o tempo necessário para validação e aprovação do novo layout, que poderá envolver ajustes e reformulações conforme as solicitações e necessidades do ente público.

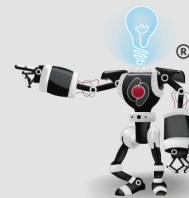
A execução apressada, sem prazo adequado para a realização dessas etapas, representa risco significativo de perda de dados essenciais, falhas na funcionalidade do portal e lacunas de informação, suscetíveis de apontamentos em auditorias do Tribunal de Contas.

Por essas razões, recomenda-se que o edital estabeleça expressamente um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do objeto, assegurando a viabilidade da execução contratual, a preservação da qualidade da solução e a conformidade com as melhores práticas de gestão de projetos na Administração Pública.

6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A requerente observa que o Termo de Referência apresenta informações limitadas e não descreve de forma clara e detalhada as ferramentas e funcionalidades que devem compor o objeto licitado. Tal omissão abre margem para que empresas sem experiência comprovada na área participem do certame, permitindo a entrega de soluções de baixa qualidade, sem que a Administração disponha de critérios técnicos objetivos para questionar ou exigir o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

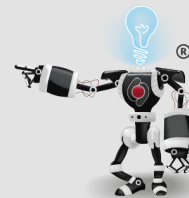
Um termo de referência bem elaborado, com requisitos técnicos e funcionais detalhados, é fundamental para garantir o sucesso do projeto, assegurando planejamento adequado, execução organizada, controle de prazos, conformidade com padrões de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos. Além de assegurar maior previsibilidade, essa prática evita custos adicionais, atrasos na entrega e potenciais conflitos contratuais.



A título de referência, apresentamos a seguir uma amostra de clientes que demonstram satisfação com os serviços fornecidos pela Instar Tecnologia LTDA.

www.saoluis.ma.gov.br
www.marilia.sp.gov.br
www.olimpia.sp.gov.br
www.santoandre.sp.gov.br
www.betim.mg.gov.br
www.contagem.mg.gov.br
www.sinop.mt.gov.br
www.saoroque.sp.gov.br
www.lagoinha.sp.gov.br
www.sapezal.mt.gov.br
www.divinopolis.mg.gov.br
www.viamao.rs.gov.br
www.cabofrio.rj.gov.br
www.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br
www.passos.mg.gov.br
www.saomateusdosul.pr.gov.br
www.patosedminas.mg.gov.br
www.aparecidadotaboado.ms.gov.br
www.varginha.mg.gov.br
www.uruguaiana.rs.gov.br
www.gentiodoouro.ba.gov.br
www.bentofernandes.rn.gov.br
www.lins.sp.gov.br
www.turvania.go.gov.br
www.andradina.sp.gov.br
www.penapolis.sp.gov.br
www.camaracandeias.mg.gov.br
www.camaradourados.ms.gov.br
www.camaraibiracu.es.gov.br
www.camarademaracaju.ms.gov.br
www.camaraanhembis.sp.gov.br
www.camaralins.sp.gov.br
www.camaradepenapolis.sp.gov.br
www.iprev.santos.sp.gov.br
www.sebasprev.com.br
www.iprem.gastaovidigal.sp.gov.br
www.daemo.sp.gov.br
www.daep.com.br
www.daaea.com.br
www.saaecoqueiral.com.br
www.saaedivinolandia.com.br
www.saaeitauna.com.br
www.saaeaparecida.sp.gov.br
www.santacasadenapolis.com.br
www.santacasavinhedo.com.br
www.santacasadeourinhos.com.br
www.santacasags.com.br

Diante do exposto, requer-se que o Termo de Referência seja complementado com a descrição detalhada das ferramentas, funcionalidades e requisitos técnicos mínimos do sistema, de modo a assegurar a qualidade do objeto contratado, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que este Edital seja revisto e retificado nos pontos questionados, de modo a:

- Sanar as omissões e imprecisões apontadas, mediante a especificação clara e objetiva dos requisitos técnicos do objeto licitado;
- Excluir cláusulas que configurem direcionamento indevido, exigências desproporcionais e/ou obrigações tecnicamente inviáveis, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes;
- Garantir maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade ao certame, possibilitando que todos os interessados elaborem propostas em condições de igualdade, refletindo fielmente as reais necessidades da Administração.

Por fim, ressalta-se que a presente impugnação tem caráter colaborativo, na medida em que busca apenas o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, prevenindo questionamentos futuros, recursos administrativos e até mesmo a eventual anulação do certame, preservando assim o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

Nestes termos,
Pede deferimento.



João Paulo Beneciuti
CPF: 300.619.828-06
Sócio Proprietário

08.225.893/0001-85
INSTAR TECNOLOGIA LTDA
Avenida Vitorio Filipim, n° 415
Vila Fátima - CEP 16 308-030
Penápolis - SP